



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	“	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:516—Reforça a dotação inscrita na alínea b) do n.º 8) do artigo 196.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe em vigor.

Decreto n.º 37:006—Autoriza o governador geral da colónia de Angola a conceder isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras, com excepção do imposto do selo do despacho, para as mercadorias importadas pela comissão das comemorações do tricentenário da restauração de Angola e destinadas a serem aplicadas ou consumidas em trabalhos respeitantes a essas comemorações.

Orçamento da receita e despesa da missão geológica da Guiné para 1948.

Ministério da Economia:

Despacho—Fixa o preço máximo por grosso e a retalho das sêneas nas fábricas e seus depósitos.

Ministério das Comunicações:

Despacho—Transfere verbas dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:516

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com a quantia de 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 196.º, n.º 8), alínea b) «Encargos gerais — Despesas eventuais (artigo 1.º e § 2.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22:545, de 18 de Maio de 1933) — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe em vigor, por transferência de igual importância da do capítulo 10.º,

artigo 194.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicação fora da colónia — Transportes de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 6 de Agosto de 1948.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 37:006

Atendendo ao proposto pelo Governo Geral da colónia de Angola no sentido de se isentar de encargos aduaneiros a importação de mercadorias destinadas a serem aplicadas ou consumidas nos trabalhos respeitantes às comemorações do tricentenário da restauração de Angola;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica o governador geral da colónia de Angola autorizado a conceder isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras, com excepção do imposto do selo do despacho, para as mercadorias importadas pela comissão das comemorações do tricentenário da restauração de Angola e destinadas a serem aplicadas ou consumidas em trabalhos respeitantes a estas comemorações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1948.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Orçamento de receita e despesa para 1948 da missão geológica da Guiné

RECEITA

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º—Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 83.º, n.º 2), alínea a), do orçamento do Ministério das Colónias para 1948 . . . 40.000\$00